



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 272/2025/ASSETEC/DIRECON

Processo nº 00200.003362/2025-62

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Floripa Design Day 2025.

Órgão Demandante: DIREG.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 2 (duas) inscrições no “Floripa Design Day 2025”, promovido pela empresa Rafael Zilli Vicente (Manobra Studio), no dia 29 de março de 2025 na modalidade presencial na cidade de Florianópolis/SC, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Diretoria-Executiva de Gestão – DIREG, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.028287/2025-71.

3. No documento supracitado, constam o *folder* do evento, contendo informações e a programação, e os currículos de diversos palestrantes confirmados, relativos à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo². Além disso, o Mapa de Riscos da Contratação foi anexado ao NUP 00100.040939/2025-45.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] *f*) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² Documentos complementares quanto à Notória Especialização: NUP 00100.043461/2025-13-1.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022³.

5. A pretensa contratada, **RAFAEL ZILLI VICENTE (MANOBRA STUDIO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.389.812/0001-92, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o objeto em comento, válida até 29/3/2025⁴.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 15/2025 – COADFI/ILB⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁶, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁷.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 115/2025 – COCVAP/SADCON⁸, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 193/2025 – ADVOSF⁹.

9. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC, por meio da Informação nº 207/2025 – COPAC/SAFIN¹⁰, informou que o impacto da despesa a ser contraída está previsto na proposta orçamentária do Senado Federal para 2025, que compõe o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024 (PLOA 2025).

10. Por fim, a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 013/2025 – SEEXCO/COCDIR/SADCON¹¹. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

³ **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

⁴ **Proposta Comercial:** NUP 00100.047972/2025-04-1.

⁵ **Termo de Referência nº 15/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.043473/2025-30.

⁶ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.043461/2025-13-2.

⁷ **Despacho nº 101/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.043461/2025-13.

⁸ **Ofício nº 0115/2025 – COCVAP/SADCON:** NUP 00100.046467/2025-34.

⁹ **Parecer nº 193/2025 – ADVOSF:** NUP 00100.049845/2025-31.

¹⁰ **Informação nº 207/2025 – COPAC/SAFIN:** NUP 00100.050687/2025-62.

¹¹ **Relatório Conclusivo nº 013/2025 – SEEXCO/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.051466/2025-10.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

11. As certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração¹².

12. Verificamos, contudo, que a certidão de regularidade fiscal municipal anexada pela COCDIR não corresponde ao município de inscrição da pretensa contratada. Desse modo, esta Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – ASSETEC, anexou aos autos (Anexo 1) nova certidão emitida pelo município de Potirendaba/SP, conforme endereço cadastrado na Receita Federal¹³.

13. Por meio do Despacho nº 101/2025 – COADFI/ILB¹⁴, o Órgão Técnico informou que:

Por último, não obstante o PCASF 2025 já tenha sido publicado recentemente, os trâmites administrativos que propiciam o monitoramento de sua execução e controle não estão totalmente azeitados. Dessa forma, continua-se nesse ínterim impossível a juntada do demonstrativo do orçamento do PCASF. De todo modo, diante do curto espaço temporal até a realização do curso que aqui se pretende, a retenção desse processo de contratação poderia ir de encontro à consecução do objeto, ou seja, não possibilitar a realização do treinamento.

8. Do exposto, sugere-se a continuidade da instrução processual do processo ao passo que, concomitantemente, realizaremos o acompanhamento dos trâmites administrativos necessários para a publicação do extrato do PCASF 2025 nos processos de contratação de treinamento externo com a maior brevidade possível.

14. Fazendo uso do Despacho nº 1169/2025-DGER¹⁵, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁶ e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

¹² **Certidões e consultas:** NUP 00100.047972/2025-04-2.

¹³ **Cadastro da pretensa contratada na Receita Federal:** NUP 00100.047972/2025-04-2, p.1.

¹⁴ **Despacho nº 101/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.043461/2025-13.

¹⁵ **Despacho nº 1169/2025-DGER:** NUP 00100.051677/2025-44.

¹⁶ **RASF, Anexo IV.**



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁷ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁸.
- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁹. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações²⁰, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²¹.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo

¹⁷ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

¹⁸ [ADG nº 14/2022, Art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto ação de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

¹⁹ [ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º](#) Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

²⁰ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

²¹ [ADG nº 14/2022, Art. 15.](#) Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²².

- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²³.
- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁴, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

²² **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²³ **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁵, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁶.

- h. Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁷.

²⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁶ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendente contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendente contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁷ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁸, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁹ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro³⁰.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³¹.
- l. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³².

²⁸ Parecer nº 157/2024-ADVOSF: NUP 00100.039158/2024-27.

²⁹ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³⁰ ADG nº 14/2022, Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³¹ ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³² ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³³, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁴, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

21. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

22. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

24. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 15/2025 – COADFI/ILB³⁵, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 02 (duas) servidoras (abaixo) da Diretoria-Executiva da Gestão (DIREG) no evento externo “Floripa Design Day 2025”, promovido pela empresa Rafael Zilli Vicente (Manobra Studio), no dia de 29 de março de 2025 na

pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³³ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁵ **Termo de Referência nº 15/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.043473/2025-30.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

modalidade presencial na cidade de Florianópolis/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

- 1) Isabela de Souza Lima Campos - matrícula 231499;
- 2) Priscila Andrade da Silva - matrícula 423807.

1.1.2. Justificativa para a contratação

1.1.3. Descrição da situação atual:

1.1.3.1. A participação no Floripa Design Day 2025 é uma excelente oportunidade para aprimorar o trabalho da nossa unidade, especialmente no que tange à inovação e otimização de processos. O evento proporcionará às servidoras o aprendizado de novas abordagens de design e tecnologia, diretamente aplicáveis à modernização dos nossos serviços. Além disso, a capacitação ajudará a identificar soluções mais eficazes para desafios atuais, ao mesmo tempo em que abre portas para novas parcerias e colaborações que podem fortalecer a atuação do Núcleo de Apoio à Inovação no Senado.

1.1.4. Justificativa para a quantidade a ser contratada:

1.1.4.1. A escolha de duas servidoras para a capacitação no Floripa Design Day 2025 se justifica pela necessidade de representar a diversidade de funções e perspectivas dentro do Núcleo de Apoio à Inovação, garantindo uma troca mais rica de conhecimentos. Além disso, com duas participantes, podemos garantir a multiplicação do aprendizado dentro da unidade, permitindo que ambas compartilhem o conteúdo adquirido e aplicá-lo de maneira mais ampla nos processos internos. Esse número também é ideal para otimizar a participação no evento, mantendo o foco e a capacidade de absorção do conteúdo, ao mesmo tempo em que possibilita a formação de uma rede de contatos mais sólida e diversificada.

1.1.5. Justificativa para a escolha do fornecedor:

1.1.5.1. A notória especialização dos palestrantes do Floripa Design Day 2025 é evidenciada pela vasta experiência e conhecimento de cada um. Luisa Nogueira, co-fundadora da Sensorama Design, é uma referência em design estratégico e inovação. Prof. Luiz Salomão, da UFSC, é especialista acadêmico com profundo conhecimento em pesquisa aplicada à inovação. Josias Oliveira, consultor de produto, tem experiência prática no desenvolvimento de soluções inovadoras. Eduardo Hoff, da Agriness, lidera a inovação em produtos tecnológicos, enquanto Léo Xavier, CEO da Môre Talents for Tech, é especialista em gestão e desenvolvimento de talentos para o setor de tecnologia. A expertise de todos contribuirá para um evento de alto nível.

Com relação aos palestrantes, para comprovação de suas experiências e conhecimentos, foram anexados ao processo os currículos de alguns palestrantes já definidos (NUP 00100.028287/2025-71-1 (ANEXO: 001) e NUP 00100.043461/2025-13-1 (ANEXO: 001)).

1.1.6. Resultados esperados com a contratação:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

1.1.6.1. As servidoras poderão aplicar o conhecimento adquirido nas suas funções de apoio à transformação digital e à criação de soluções mais eficazes e eficientes. As discussões sobre design de experiência do usuário (UX), design de serviços, design de produção, integração de novas tecnologias e soluções inovadoras são diretamente aplicáveis às atividades que envolvem a melhoria contínua dos serviços prestados, além de contribuir para o desenvolvimento de interfaces e ferramentas mais modernas e intuitivas.

1.1.6.2. Ao final do treinamento, os participantes deverão ser capazes de aplicar as principais tendências e práticas de design, inovação e tecnologia no desenvolvimento de soluções mais eficientes e alinhadas às necessidades do Senado. Além disso, deverão analisar a experiência do usuário em projetos digitais, identificar oportunidades de melhorias nos processos internos e criar soluções inovadoras que otimizem a prestação de serviços à sociedade. As servidoras também estarão capacitadas para avaliar novas tecnologias e executar estratégias de modernização, promovendo a transformação digital dentro da instituição.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio do *folder* do evento, contendo informações e a programação, currículos de diversos palestrantes confirmados e o diploma de bacharelado em Design da palestrante Alana da Costa Durgante, emitido pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada³⁶. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p.4 do Despacho nº 101/2025 – COADFI/ILB³⁷, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

27. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.8 de seu parecer³⁸, que a “razão da escolha da futura contratada está evidenciada no item 1.1.2 do Termo de Referência”.

28. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da

³⁶ Formulário de Solicitação de Treinamento Externo: NUP 00100.028287/2025-71, p.6.

³⁷ Despacho nº 101/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.043461/2025-13.

³⁸ Parecer nº 193/2025 – ADVOSF: NUP 00100.049845/2025-31.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para contratar 2 (duas) inscrições no “Floripa *Design Day* 2025”, a ser realizado no dia 29 de março de 2025 na modalidade presencial na cidade de Florianópolis/SC.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- b) Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁹.

- Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.043461/2025-13-2. Entretanto, o Órgão Técnico assim se manifestou sobre o tema⁴⁰

Hora/aula/participante: R\$ 77,50. Modalidade *online*.

b) Promotora: Escola Superior de Redes.

- “Design Thinking”.

Hora/aula/participante: R\$ 90,00. Modalidade presencial.

c) Promotora: SENAC EAD.

- “Gestão da Inovação, Design Thinking e Economia Criativa”.

Hora/aula/participante: R\$ 7,80. Modalidade *online*.

32. Considerando que esta Assessoria Técnica não detém *expertise* temática na área de conhecimento do curso ora pleiteado; considerando que a pesquisa na *internet* retornou apenas três resultados de cursos que ainda irão ocorrer; e considerando não haver tempo hábil

³⁹ ADG 14/2022, art. 14, § 6º - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexistibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

⁴⁰ Despacho nº 101/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.043461/2025-13.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

para aprofundamento da pesquisa de preços, entende-se presente o permissivo contido no 7º do art. 14 do normativo interno.

33. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo⁴¹.

35. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos idôneos⁴² em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, os quais demonstram que o preço ofertado ao Senado Federal é inferior àquele cobrado de outras entidades privadas, atendendo, assim, à exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

36. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.10 de seu parecer⁴³:

A coerência interna do preço, por sua vez, não pode ser evidenciada nos moldes definidos no inciso II do § 6º (apresentação de 3 documentos idôneos referentes ao mesmo objeto), no entanto, o § 8º do artigo 14 admite a apresentação de 3 documentos idôneos referentes a **objetos semelhantes, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade com o objeto pretendido e, nesse sentido, em cumprimento ao descrito, a proponente apresentou 3 (três) **Notas Fiscais referentes ao mesmo objeto que ora se pretende contratar** (doc. nº 00100.043461/2025-13-3). (Grifou-se)**

37. Como registrado ao fim do parágrafo acima transrito, as notas fiscais apresentadas pela empresa e juntadas aos autos pelo Órgão Técnico correspondem rigorosamente ao mesmo evento de capacitação, tendo sido, inclusive, emitidas no mesmo dia

⁴¹ **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexistibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. [...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴² **Documentos idôneos:** NUP 00100.043461/2025-13-3.

⁴³ **Parecer nº 193/2025 – ADVOSF:** NUP 00100.049845/2025-31.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

(10/3/2025). Assim, com a devida vénia à douta Advocacia, a coerência interna do preço pôde sim ser evidenciada nos moldes definidos no inciso II do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

38. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é inferior àquele cobrado de qualquer interessado, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na internet⁴⁴.

39. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos § 6º e 7º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

40. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁵, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁶, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁷.

41. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entendam justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.043473/2025-30; que sejam

44 Disponível em https://floripadesignday.com.br/?fbclid=PAZXh0bgNhZW0CMTEAAaaKguTEq6dfFmcZ6fx95p4auIF40IOE-AHMfSaMMEtXe15FjnDuSDq3ns4_aem_fP-yA7wlvkWXfAM2Ut2p4Q. Acesso em 25/3/2025.

45 **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

46 **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

47 **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁴⁸; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 26 de março de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES
 Mat. nº 311641

(assinado digitalmente)

PRISCILLA SILVA DAMASCENO
 Assessora Técnica

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de previsão orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

⁴⁸ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.043473/2025-30;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, considerando que a Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 não foi, ainda, sancionada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União e que, conforme consta em manifestação da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN, as despesas serão custeadas pelos duodécimos quando se tratarem de gasto de custeio de caráter inadiável e as demais serão custeadas por receitas próprias, hipóteses de execução provisória do PLOA contempladas na Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025), e de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), bem como a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias aos servidores autorizados pela Diretoria-Geral a participarem da ação de capacitação contratada;
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **RAFAEL ZILLI VICENTE (MANOBRA STUDIO)**, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, Marcelo Brandão de Araújo, matrícula nº 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula nº 106255, como gestores titular e substituto, respectivamente; e Isabela de Souza Lima Campos, matrícula nº 231499, e Priscila Andrade da Silva, matrícula nº 423807, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e
- f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 5820 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

execução do pagamento; ao SEGEPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG 21/2014; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho nº 1169/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da Portaria de Designação de Gestores; ao SEGEPAVI, para emissão de passagens aéreas; e à COEXEFI, para concessão de diárias.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA
Nº 50, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.003362/2025-62,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcelo Brandão de Araújo, matrícula nº 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula nº 106255, como gestores titular e substituto, respectivamente; e as servidoras Isabela de Souza Lima Campos, matrícula nº 231499, e Priscila Andrade da Silva, matrícula nº 423807, como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Largo Bom Jesus, 990 - Centro - POTIRENDABA
 CNPJ: 45.094.901/0001-28



CERTIDÃO NEGATIVA
 DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000036141

Contribuinte

RAFAEL ZILLI VICENTE

Logradouro

RUA JOAO ADAO BARUF

Bairro

JARDIM DOS EUCALIPTOS

Cidade

POTIRENDABA

CPF/CNPJ

34.389.812/0001-92

Número

Complemento

1035

CEP

15105000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 19:55:09 do dia 24/03/2025

Válida até 23/04/2025

Código de Controle da Certidão/Número 5A7D4F428DC5BF08

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Design Thinking: Criatividade e Definição de Produto

Curso Inovação de Design Thinking, Como compreender o cliente mais profundamente, Identificação de oportunidades: delimitação e definição do problema

[Falar com Especialista](#)

Design Thinking: Criatividade e Definição de Produto



Duração

08 Horas



PDUs

12 PDUs
Categoria: Estratégia e Negócios



Valor

R\$620,00
(em até 12x pelo PagSeguro)



Local

On Line – Pelo Zoom – AO VIVO

Em Breve! Está interessado?

Avisaremos quando uma nova turma estiver disponível!

Nome

Telefone

E-mail

ME AVISE QUANDO ESTIVER DISPONÍVEL

+ de 90%
APROVAÇÃO

Nossa Metodologia

Exposição de conceitos

Exercícios individuais e em grupo

Discussão de vídeos

Cases

Práticas dos conceito

Conteúdo Programático

Objetivos



O objetivo é proporcionar aos participantes uma visão ampla de como as inovações acontecem, inspirando-os e capacitando-os para promoção de transformações pertinentes à realidade da empresa e seus objetivos estratégicos, de forma positiva e eficaz.

Este é um programa de 2 dias intensos que dará uma grande compreensão sobre os princípios do Design Thinking, as principais ferramentas e as metodologias de CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO, para aplicação imediata em seus trabalhos do dia a dia [OPERAÇÃO] e nos PROJETOS a serem implementados.

O foco deste curso é a mão na massa. Aprender fazendo!

CONTEÚDO PROGRAMATICO

1

O Design Sprint é uma abordagem que permite revolucionar a maneira de encontrar soluções inovadoras para os problemas e desafios das organizações.

Design Sprint é mais do que uma metodologia, é um modelo mental, onde os participantes aprenderão a utilizar uma abordagem inovadora e centrada no ser humano para entender as necessidades reais da organização e do mercado para que projetos produzam produtos e serviços que gerem valor real para a empresa, clientes, colaboradores, usuários e demais organizações envolvidas.

O Design Sprint, ou pensamento do Designer, vêm sendo aplicado à solução de desafios e problemas complexos, seja na forma de melhorar a empresa, criar novas soluções, otimizar processos, reduzir custos, criação de uma startup, desenvolvimento um novo produto, serviço ou plataforma, no redesign de um negócio, mudança na cultura organizacional ou até mesmo em projetos de impacto social.

Inovação de Design Thinking (Presencial)

Conteúdo Programático

2

Os participantes vão aprender como o Design Sprint permite encontrar soluções para os desafios tendo as pessoas impactadas em primeiro lugar, pois essa abordagem é centrada no ser humano.

Dessa forma, diferente do que comumente acontece, as soluções encontradas a partir do Design Sprint não acontecem com base em dados e estatísticas, mas sim a partir das pessoas impactadas pela solução/desafio em questão.

3

Forma de Trabalho

Temos uma abordagem essencialmente prática de aprendizagem, onde os participantes irão vivenciar o conceito e usar diversas ferramentas para facilitar o processo de inovação.

Os participantes serão organizados em Grupos de Trabalho, em torno de 7 pessoas por grupo, onde serão desafiados à pensar em um “problema ou oportunidade” temático para a empresa.

Durante todo o dia trabalharão em grupos com discussões, atividades, interações, de forma leve, solta e com muita produtividade para os resultados da empresa.

4

O Workshop contempla a abordagem em 7 etapas:

1. Alguns Conceitos de Design Sprint e temas relacionados
2. Imersão (Empatia)
3. Definição do Problema ou Oportunidade
4. Ideação
5. Prototipação e Testes
6. Entrega
7. Reflexão

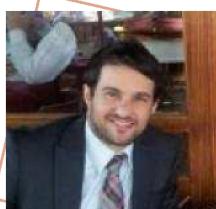
Cada etapa é descrita em fotos abaixo.

Galeria de Fotos



RC ROBSON CAMARGO

PROJETOS E NEGÓCIOS



Christiano Dorsa Garcia
Operations Manager



Emerson de Mat
PMP®



Só para informar que eu passei hoje 30/05/2016 no PMP e deixar registrado que gostei muito da didática, dos professores e do material de vocês. Deixo registrado aqui também que na minha opinião a professora Clarice foi a minha favorita, super didática!

Se você quer tirar um certificado de dúvida de escola, recomendo a Robson Camargo. O próprio, juntamente com um corpo docente altamente qualificado, todos os macetes da prova. A prova é muito eficiente. Exige bastante e no mínimo 2 meses, mas é testado e aprovado! Depoimento - Emerson

TURMAS ABERTAS**PARA VOCÊ****PARA EMPRESAS****BLOG****CONTATO****MATERIAIS****LOJA**

 Rua Oscar Freire, 2617 - Cj. 408
CEP: 05409-012 - São Paulo - SP

 11 95772-9354 

**RECEBA NOSSAS ATUALIZAÇÕES**

 Inserir E-mail

ENVIAR

© ROBSON CAMARGO

A LOGOMARCA DO PMI REGISTERED EDUCATION PROVIDER É UMA MARCA REGISTRADA DO PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE, INC

Vagas abertas: Garanta seu lugar nas próximas turmas!

Acessar turmas



Home / Cursos / Métodos Ágeis e Inovação / Design Thinking (Presencial)



Design Thinking

Vamos saber qual o melhor serviço
para a sua necessidade?

R\$1.440,00

rária:



Nível do curso:

Básico

Os passos iniciais na trilha dos modernos frameworks e abordagens de inovação.

O trabalho mudou e o mundo está cada vez mais online, por isso é importante adaptarmos nossas tarefas e dinâmicas para o ambiente virtual.

[Quero me Matricular](#)

[Quero uma Proposta](#)



▲ Descrição

Este curso irá permitir que você vivencie a abordagem que permite inovar, com foco centrado no ser humano. Design Thinking é uma abordagem que revoluciona a maneira como encontramos soluções inovadoras. As organizações possuem diversos desafios que precisam ser tratados de uma forma diferente, gere empatia, defina objetivos, crie novas ideias, faça protótipos e testes. Assim, o Design Thinking irá ajudar na mudança para um mindset criativo que gere valor e inovação.



▼ Características do curso

▼ Programa do curso

▼ Conhecimentos prévios

▼ Competências desenvolvidas

▼ Turmas disponíveis



Vamos saber qual o **melhor serviço**
para a sua necessidade?



Rua Lauro Müller, 116
sala 1103 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - 22290-906



Institucional

[Home](#)
[Quem somos](#)
[Webinar e Eventos](#)
[Contato](#)

Cursos e Consultoria

[Todos os Cursos](#)
[Próximas Turmas](#)
[Consultoria Educacional](#)
[Serviços Customizados](#)
[Parcerias](#)



Conteúdo

[Blog](#)
[Materiais Gratuitos](#)
[Documentos](#)

Cadastre-se em nossa Newsletter



Vamos saber qual o **melhor serviço**
para a sua necessidade?

ail

Cadastrar

Copyright © 2020, Escola Superior de Redes RNP

[Política de Privacidade](#)MINISTÉRIO DA
CULTURAMINISTÉRIO DA
DEFESAMINISTÉRIO DA
SAÚDEMINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕESMINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃOMINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃOGOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Vamos saber qual o **melhor serviço**
para a sua necessidade?

Gestão da Inovação, Design Thinking e Economia Criativa

R\$ 312,00

Forma de pagamento

em até 3 parcelas de R\$ 104,00 através do boleto bancário e dos cartões Mastercard, Visa, Elo, American Express ou Hipercard.

[INSCREVA-SE](#)

[ATENDIMENTO POR WHATSAPP](#)

[SOBRE O CURSO](#) 

[O QUE VOU APRENDER](#) 

[PRÉ-REQUISITOS](#) 

[METODOLOGIA](#) 

[MUNDO DO TRABALHO](#) 

[PREÇO](#) 

No Curso EAD de Extensão Universitária - Gestão da Inovação, Design Thinking e Economia Criativa, você aprenderá conceitos da economia criativa e todo o potencial desse modelo de negócio, além de conhecer técnicas de design thinking e metodologia de projetos, criando conexões entre si para solucionar problemas e propor melhorias com estratégias e criatividade.

Você também saberá como aplicar a gestão da inovação em ambientes corporativos e em planejamentos de empreendedorismo, identificando seus impactos na competitividade e oportunidades de negócio.

DIFERENCIAL

Este curso de Extensão Universitária EAD integra-se ao curso de Pós-graduação EAD lato sensu: **Gestão Estratégica de Marketing** do Centro Universitário Senac, apresentando as mesmas características e conteúdo de disciplina de sua estrutura curricular. Ao concluir essa extensão, com aprovação, você terá o aproveitamento de estudos nessa disciplina, desde que atendidos os pré-requisitos para o ingresso nesse curso de pós-graduação.

Carga horária

40 horas

Início e término

Início: 01/04/2025 - Término: 06/05/2025

Certificação

Após a aprovação no curso, você receberá seu Certificado de Conclusão em Extensão Universitária - Gestão da Inovação, Design Thinking e Economia Criativa, emitido pelo Centro Universitário Senac e disponibilizado digitalmente na Área Exclusiva.

 Saiba mais informações sobre este curso

Quer Saber?

Confira os diferenciais da Extensão Universitária EAD e inscreva-se!

Extensão Universitária do Senac EAD



Senac EAD

[Quem somos](#)

[Política de descontos](#)

[Programa Senac de gratuidade](#)

[Notícias](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Depoimentos](#)

[Política de Privacidade](#)

Cursos

POR NÍVEL

[Cursos Livres](#)

[Cursos Técnicos](#)

[Graduação](#)

[Pós-graduação](#)

[Extensão Universitária](#)

CURSOS POR ÁREA

Combos

[Para você](#)

[Para sua empresa](#)

Polos

Para sua empresa

[Atendimento Corporativo](#)

Todos os Direitos Reservados - 2025.

